



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/18

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ E TRANSMISSÃO AUDIOVISUAL PELA INTERNET

RECIBO

A Empresa _____,

Telefone: _____, retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada

de qualquer alteração pelo e-mail: _____

ou pelo fax: _____

Local e Data _____, ____ / ____ / ____

(nome)

(assinatura)

OBSERVAÇÃO: Este recibo deverá ser remetido ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, pelos e-mails *erickfslima@hotmail.com.br* ou *samara.camara.mf@gmail.com* ou pelo fax (35) 3662-1478 para eventuais comunicações aos interessados como retificações, mudança de horário, dia e outros, quando necessário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/18

- **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de captação de áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG e transmissão audiovisual pela internet.
-
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** dia 15/03/2018 até às 10h (dez horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** dia 15/03/2018 às 10h (dez horas).

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** sede da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG - Rua Capitão João Ribeiro, 25, Centro, Maria da Fé/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** na Internet no endereço www.camaramariadafe.sinoinformatica.com.br ou na sede da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, na Rua Capitão João Ribeiro, 25, Centro, Maria da Fé/MG.
- **OUTRAS INFORMAÇÕES:** através do e-mail: samara.camara.mf@gmail.com ou telefax (35) 3662-1478.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, com endereço na Rua Capitão João Ribeiro, nº 25, Centro, Maria da Fé/MG, CEP 37.517-000, CNPJ nº 71.205.439/0001-07, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 04/18**, na modalidade **Pregão Presencial nº 02/18**, do **tipo menor preço global**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e demais condições fixadas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Câmara Municipal de Maria da Fé, Erick Fabiano de Sousa Lima Fabiano de Sousa Lima, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio as servidoras Samara Cristina Balbino e Karina Siqueira Antônio.

I - OBJETO

1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de captação de áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG e transmissão audiovisual pela internet, conforme especificações constantes do **Anexo VIII – Termo de Referência**.

II - ÁREA SOLICITANTE

1 – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG.

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

1 - Cópia deste Edital estará disponível na *Internet*, no sítio www.camarademariadafe.sinoinformatica.com.br desta Câmara e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do prédio da Câmara Municipal, na Rua Capitão João Ribeiro, nº 25, Centro, podendo ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 17 horas, mediante apresentação de mídia para gravação.

1.1 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio www.camarademariadafe.sinoinformatica.com.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Esta licitação destina-se exclusivamente à participação de **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP e ao MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, qualificados como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que cumpram plenamente os requisitos de habilitação constantes neste Edital.

2 - Poderão participar do certame as **MICROEMPRESAS – ME, as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP e os MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI** que remeterem os envelopes “Proposta” e “Documentos de Habilitação”, e documentos de credenciamento por via postal, desde que recebidos até o dia e horários estabelecidos no item 1, do Título IX deste Edital:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

2.1 - A Câmara não se responsabiliza pelos envelopes remetidos via postal que não forem recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, até a data e horário estabelecidos no item 1, do Título IX deste Edital.

3 - Não poderá participar da presente licitação empresas:

3.1 - empresas alcançadas por quaisquer das hipóteses elencadas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 - suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração;

3.3 - consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.4 - empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5 - empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.6 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;**

3.7 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 - A participação em licitação expressamente reservada a **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI** por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

V - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - A documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, identificação da empresa e as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/18 "PROPOSTA COMERCIAL" RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/18 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

VI - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo I** - ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, datilografada ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

processada em computador, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, dela constando ainda:

1.1 - descrição dos serviços, conforme especificações constantes no **Anexo VIII – Termo de Referência**;

1.2 - preço unitários e global;

1.3 - os preços deverão ser cotados considerando-se a prestação de serviços no município de Maria da Fé/MG, e incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços da presente licitação, inclusive alimentação, diárias, salários e demais encargos relacionados à prestação dos serviços objeto deste edital.

2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

3 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação, quando tais erros se referirem exclusivamente a questões formais;

4 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais.

5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7 - O licitante será responsável por todas as transações que foram efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

1.1 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo IV**;

1.2 - declaração de superveniência, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo VI**;

1.3 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.4 - prova de regularidade relativa à seguridade social e para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.5 - prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

1.6 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

1.8 - certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas;

1.9.1 - Somente a certidão que ateste o trânsito em julgado da sentença de falência poderá ser prova da incapacidade econômico-financeira da empresa licitante.

2 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

2.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

2.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

2.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

2.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

3 - Para fins de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta junto aos sítios dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela *Internet*, para confirmação da autenticidade dos documentos.

4 - Na ausência de documentos obtidos pela *internet*, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sítios dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

4.1 - a Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

5 - a microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.1 - havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a contar da intimação para regularização e assinatura do instrumento de Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.2 - a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

5.3 - entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.

5.4 - a não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

6.1 - serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, sob pena de inabilitação da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

8 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 4, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 12 do Título X.

VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de menor preço global ofertado para a execução do objeto, desde que observadas às especificações e outras condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

2.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto do art. 44, no § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligências;

2.4 - indicar especificação genérica ou não especificar detalhadamente o objeto ofertado;

2.5 - ofertar serviços com especificações inferiores às exigidas ou incompatíveis com o estabelecido no **Anexo VIII – Termo de Referência** deste edital;

3 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

5 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetam o seu conteúdo.

IX - CREDENCIAMENTO

1 - Horário de credenciamento: **até às 10h30, do dia 15/03/2017.**

1.1 - Não será realizado o credenciamento, nem recebida a documentação de Habilitação e a Proposta Comercial, de empresa licitante que se apresentar no local do credenciamento após o horário supramencionado;

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II, com firma reconhecida**, comprovando a outorga de poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

juntamente com cópia ou original do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

3 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5 - Também consistem em documentos para credenciamento e que deverão ser entregues separadamente ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.1 - Declaração conforme modelo referencial do **Anexo III** deste edital, dando ciência de que as empresas cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**MODELO A**), de acordo com o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, exceto quanto à regularidade fiscal, quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte (**MODELO B**);

5.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.4 - inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, também deverá ser entregue ao Pregoeiro, quando do credenciamento, a declaração de que se encontra nas disposições contidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e de que não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses de exclusão desse regime diferenciado, arroladas no § 4º do mesmo artigo, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

7 - A não entrega da declaração prevista no item anterior, indicará que a licitante optou por não se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes.

2 - Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial.

2.1 - Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes de Documentação e Proposta fora do prazo estabelecido.

3 - O Pregoeiro, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à conseqüente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

4 - O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

4.1 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes **até o máximo de 03 (três), incluindo a**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

primeira classificada, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

4.2 - Fica a critério do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro);

4.3 - O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

5 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.1 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances;

5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

5.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

5.4 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

6 - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.1 - **Não será admitida** a desistência da proposta/lance, **após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances**.

6.2 - **EXCEPCIONALMENTE**, após o **ENCERRAMENTO da fase de lances**, poderá ser **acatado** o pedido de desistência da proposta, **em razão de motivo justo devidamente comprovado** pela Licitante, decorrente de **fato superveniente**, e **aceito pelo Pregoeiro**;

6.3 - **Não restando comprovado** o atendimento aos **requisitos fixados**, no subitem **6.2 acima**, a Licitante desistente ficará sujeita a **aplicação das sanções** previstas no Título XV deste Edital.

7 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

8 - Ocorrendo o empate, e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 6 do Título IX, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances e após solicitado pelo Pregoeiro, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

8.2 - Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior, e atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor;

8.3 - Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

8.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance;

8.5 - Na hipótese de não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances;

8.6 - Será declarado vencedor do certame o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, principalmente comparando-a com os preços consignados nas planilhas dos orçamentos apresentados.

10 - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

11 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

14 - A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado os **preços de referência**, constantes das planilhas anexas.

15 - No caso de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro convocará as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem outras, escoimadas das causas de sua desclassificação.

16 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17 - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

18 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

19 - Caso seja solicitado pelo Pregoeiro, o licitante detentor do menor preço deverá encaminhar, no endereço citado às fls.1 deste edital, a Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação.

19.1 - O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.

20 - Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

21 - Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento das propostas, que não venham causar prejuízo para a Câmara Municipal e nem ferir os direitos das demais licitantes.

XI - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes quanto à intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

1.4 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

1.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.6 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

1.7 - Os recursos deverão ser apresentados **por escrito**, dirigidos ao Pregoeiro, protocolizado o original na sede da Câmara Municipal de Maria da Fé, na Rua Capitão João Ribeiro, nº 25, Centro, CEP 37517-000, Maria da Fé, MG, no horário de **8h às 11h e 13h às 17h**, em dias úteis, ou enviados via email para samara.camara.mf@gmail.com.

1.8 - Os recursos além de manifestados **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**Pendrive/CD**) ou através dos endereços eletrônicos samara.camara.mf@gmail.com, face à obrigatoriedade de sua publicação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no sítio www.camarademariadafe.sinoinformatica.com.br.

1.9 - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Municipal de Maria da Fé, na Rua Capitão João Ribeiro, nº 25, Centro, CEP 37517-000, Maria da Fé, MG, no horário de **8h às 11h e 13h às 17h**.

1.10 - Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

1.11 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

2 - **Até 12/03/2017, 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, no horário de **8h às 11h e 13h às 17h**.

2.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até **vinte e quatro horas**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

2.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.3 - As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizado o original no endereço e horários informados no subitem 1.7.

2.4 - As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**Pendrive/CD**) ou através dos endereços eletrônicos samara.camara.mf@gmail.com, face à obrigatoriedade da publicação do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no sítio www.camarademariadafe.sinoinformatica.com.br.

2.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até às 16h (dezesesseis horas) do dia 10/03/2017, 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via *internet* no seguinte endereço: samara.camara.mf@gmail.com. O Pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

2.6 - A decisão a cerca dos recursos, impugnações e esclarecimentos será divulgada mediante afixação no quadro de avisos da Câmara e no sítio www.camarademariadafe.sinoinformatica.com.br.

2.7 - Não serão conhecidas as impugnações e ou recursos interpostos após o respectivo prazo legal e ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

2.8 - A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

2- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da Câmara Municipal, esta poderá solicitar prorrogação da validade referida no item 5, do Título VI, por igual prazo, no máximo.

XIII - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E RESCISÃO

1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinatura do contrato, conforme minuta do **Anexo VI**.

2 - O contrato vigorará por 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3 - A Câmara reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - A Câmara e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado.

5 - A Câmara reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/93.

7 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá a Câmara, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

8 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas à Câmara e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

XV - FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1 - Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG.

3 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG é responsável por acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta;

4 - A Câmara Municipal de Maria da Fé/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações constantes do **Anexo VIII – Termo de Referência** deste instrumento convocatório. Caberá à(s) empresa(s) adjudicatária(s), no caso de defeitos, falhas ou imperfeições, substituir de imediato o(s) serviços(s), sob pena de rescisão do contrato ou do termo equivalente e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

XVI - DO PAGAMENTO

1- A rubrica destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada na dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0002.2003 – 3.3.90.39.00 / Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, mensalmente, por processo legal, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da nota fiscal e apresentação dos documentos fiscais, conferência e atesto dos documentos fiscais (nota fiscal e certidões comprovando



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

regularidade junto ao INSS, FGTS e Ministério do Trabalho - que se dará em 05 (cinco) dias - mediante cheque nominal à contratada ou por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3 - A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

5 - O pagamento fica também condicionado à efetiva prestação dos serviços.

8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará à Câmara Municipal plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9 - A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos serviços, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

XVII - OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

1 - O licitante vencedor ficará obrigado a:

1.1 - obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas neste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes.

1.2 - fornecer o objeto, sob o preço ofertado através dos lances registrados em ata, e sob o prazo estipulado no contrato, após emissão das requisições de fornecimento.

1.3 - fornecer à Câmara Municipal a competente nota fiscal referente ao fornecimento efetuado em conformidade com a solicitação das Secretarias, acompanhada das certidões do INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT).

1.4 - substituir os serviços dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso detecte defeito, falha ou imperfeição, sem prejuízo das sanções previstas.

1.5 - assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes e tributos, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal;

1.6 - assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Câmara Municipal ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos;

1.7 - será de inteira responsabilidade da contratada a execução de reparos ou a substituição de peças e equipamentos de propriedade da Câmara de Maria da Fé, em razão de danos causados durante a prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

1.8 - manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 1.1 - **Anexo I** - Modelo de Proposta Comercial;
- 1.2 - **Anexo II** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.3 - **Anexo III** - Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
- 1.4 - **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- 1.5 - **Anexo V** - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP ;
- 1.6 - **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Superveniência;
- 1.7 - **Anexo VII** - Minuta Contratual;
- 1.8 - **Anexo VIII** - Termo de Referência.

2 - **Os Anexos II e III e V compreendem a DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR, e deverão ser entregues separados ao Pregoeiro para Credenciamento da licitante.**

2.1 - **Os Anexos IV e VI deverão ser acondicionados no Envelope “Documentação de Habilitação”.**

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 - se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

7.2 - o não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sítio www.camarademariadafe.sinoinformatica.com.br para conhecimento dos participantes da licitação.

10 - A participação do licitante neste Pregão implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

11 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização:

11.1 - poderá ser adiada a data da abertura desta licitação;

11.2 - poderão ser alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;

11.3 - a sessão de apresentação de lances verbais poderá ser prorrogada para os dias subsequentes, nos dias e horários determinados pela administração conforme sua conveniência, caso o pregoeiro entenda necessário, ou pausada. No caso de realizar-se em mais de um dia, será lavrada uma ata para cada sessão realizada e convocados os licitantes para a próxima sessão.

12 - As decisões do Presidente da Câmara e do Pregoeiro, bem como o resultado do julgamento da licitação, será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis e publicadas no sítio www.camarademariadafe.sinoinformatica.com.br.

13 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

14 - Fica eleito o foro da Comarca de Cristina, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maria da Fé, 26 de fevereiro de 2018.

Erick Fabiano de Sousa Lima
Pregoeiro

Karina Siqueira Antônio
Equipe de Apoio

Samara Cristina Balbino
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/18

RAZÃO SOCIAL				CNPJ	
ENDEREÇO COMPLETO				TELEFONE/FAX/E-MAIL	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/17				PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/17	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	<p>Prestação de serviços de captação em áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé para geração audiovisual a ser transmitida, ao vivo, pela internet.</p> <p>Qualidade HD 720p</p> <p>Filmagem das sessões, com edição e legendas em tempo real, em sistema multi câmeras (3), com fornecimento de equipamentos e pessoal habilitado para execução dos serviços.</p> <p>As reuniões ordinárias da Câmara são realizadas às segundas-feiras, às 19 horas, semana sim, semana não. Reuniões extraordinárias, itinerantes e solenes são marcadas com antecedência mínima de dois dias.</p> <p>Duração máxima de 4h por sessão.</p>	UM	35	R\$.....,00	R\$.....,00
VALOR TOTAL: R\$ (.....)					
<p>Prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, (a contar da data de sua apresentação);</p> <p>Esta empresa, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a) _____,</p> <p>Declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">(Local e data)</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">(Assinatura do Representante Legal) CPF nº - CI nº</p>					



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/18

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a), _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Câmara Municipal de Maria da Fé, Minas Gerais, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, manifestar-se em nome da empresa, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Maria da Fé, ____ de _____ de 2018.

Assinatura: _____

Nome Legível: _____

Qualificação: _____

Atenção: Reconhecer firma



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/18

MODELO "A"

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, a teor do inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação acima referenciado, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável pela empresa

MODELO "B" (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, a teor do inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação acima referenciado, **EXCETO** quanto aos documentos afetos à Regularidade Fiscal, os quais serão apresentado por ocasião da ocorrência da hipótese prevista no § 1º, do art. 43, da LC nº 123/06, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores..

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável pela empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/18

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável pela empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/18

A empresa _____,
Inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante
legal ou credenciado Sr(a). _____,
portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o
nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável pela empresa

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração será entregue ao Pregoeiro, por ocasião do credenciamento, pelas empresas que pretendam se beneficiar desta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/18

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

I) que concorda com os preceitos legais em vigor, especialmente o disposto na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e as cláusulas do presente edital;

II) que se propõe a prestar os serviços ora licitados pelos preços ofertados nos lances verbais, obedecendo a estipulação do correspondente ato convocatório;

III) que atenderá as determinações dos órgãos fiscalizadores da Câmara;

IV) que observará, integralmente, as normas relativas à prestação dos serviços;

V) que em caso de divergência entre o preço unitário e total dos produtos prevalecerá o preço unitário;

VI) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;

VII) que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

VIII) que conhece e aceita o inteiro teor do instrumento convocatório, ressalvando-se o direito recursal, bem como declara ter recebido todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

IX) que não foi declarada inidônea para contratar com o poder público em nenhuma esfera governamental;

X) que não consta em sua diretoria nenhum funcionário público;

XI) que nos preços ofertados estão inclusos todos os impostos, taxas, frete, etc.; não cabendo desconto de nenhuma espécie.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável pela empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/18 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/18

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG**, com endereço na Rua Capitão João Ribeiro, nº 25, Centro, Maria da Fé/MG, CEP 37.517-000, CNPJ nº 71.205.439/0001-07, a seguir denominado **CÂMARA**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Rodrigo Guimarães Braga; e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, a seguir denominada **EMPRESA**, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de captação em áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé para geração audiovisual a ser transmitida pela internet, em conformidade com o Processo Licitatório nº ____/2018, na modalidade Carta Convite nº ____/2018, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666 de 21/6/1993, e da Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. Prestação de serviços de captação em áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé para geração audiovisual a ser transmitida pela internet.

Parágrafo Único - Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório passam a integrar este contrato como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das condições Gerais

1. Os serviços deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo às seguintes condições:

a) captação em áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé, com edição, CG e legendagem em tempo real, para geração de sinal audiovisual a ser transmitido pela internet, atendendo aos seguintes requisitos:

b) a captação em vídeo, em resolução mínima de HD 720p, deve ser realizada em sistema multi câmera, que possibilite planos de imagens individuais dos participantes das sessões, planos médios e planos gerais dos vereadores e da plateia presente no Plenário;

c) a captação do áudio poderá ser realizada diretamente no sistema de som do Plenário, ou por sistema próprio, o que for tecnicamente mais adequado, desde que não interfira nos trâmites da sessão, devendo ter qualidade adequada à inteligibilidade dos trabalhos;

d) o sistema deve comportar a exibição de imagens, textos, apresentações, áudios e vídeos pré-produzidos, eventualmente necessários nas sessões, conforme determinação da **CÂMARA**;

e) ao final de cada sessão, a **EMPRESA** deve disponibilizar para a **CÂMARA** todo conteúdo audiovisual transmitido, em arquivo digital, nas configurações adequadas para arquivamento e de ampla compatibilidade para disponibilização pública;

f) caberá a **EMPRESA** disponibilizar todos os equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

2. É vedada a subcontratação, de parte de serviços, sem autorização da Câmara.
3. Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização da **CÂMARA**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
4. A **EMPRESA** obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CÂMARA**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

1. A **EMPRESA** obriga-se a:

- a) executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CÂMARA** exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- b) reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CÂMARA**;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

2. A **CÂMARA** obriga-se a:

- a) notificar a **EMPRESA** quando houver irregularidades na prestação dos serviços;
- b) fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à **EMPRESA** nas condições estabelecidas.
- d) ceder à **EMPRESA** serviço de provedor de internet, com condições técnicas para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

1. Pelos serviços contratados a **CÂMARA** pagará à **EMPRESA** o valor total de R\$ _____ (_____), em ____ (_____) parcelas mensais e sucessivas, conforme proposta de preço, observados os seguintes termos:

2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Execução

1. Os serviços serão executados por 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- Da Dotação Orçamentária

1. As rubricas destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas na dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

1. Pela inexecução das condições estipuladas, a **EMPRESA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CÂMARA**, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal estimado da contratação, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa, motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela **CÂMARA**;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CÂMARA**, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

1. Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação Contratual

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 04/2018, que lhe deu causa, com esteio no Pregão Presencial nº 02/2018 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - Da Publicação

1. O extrato deste contrato será publicado por conta da **CÂMARA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Estado de Minas Gerais, por ser o foro da sede da **CÂMARA**, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/18

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de captação de áudio e vídeo das reuniões da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG e transmissão audiovisual pela internet.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal tem procurado dar transparência a todas as suas atividades. Dentro desse contexto, a transmissão das reuniões se mostrou uma ferramenta indispensável.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal foi elaborada Planilha Orçamentária com base em três (03) orçamentos junto a empresas do ramo. O Valor global estimado da contratação é de R\$ 903,33 (novecentos e três reais e trinta e três centavos).

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor de mercado tendo como base a PLANILHA DESCRITIVA E DE CUSTOS, anexa aos autos.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A Mesa Diretora da Câmara é responsável por acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

7. PENALIDADES APLICÁVEIS

A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- A prestação dos serviços terá início em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços expedida;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

- Os serviços ora licitados serão fornecidos de forma continuada, de conformidade com o cronograma a ser estabelecido pelo setor requisitante.
- O objeto será executado sob o preço ofertado através dos lances registrados em ata;
- Os serviços deverão ser executados conforme quantitativos e especificações técnicas definidas no presente edital;
- Constatada qualquer irregularidade, falha ou defeito na prestação dos serviços a empresa deverá saná-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- O objeto do contrato será recebido nos Termos do Artigo 73, Inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93;
- A CONTRATADA fornecerá à Câmara as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento, sempre acompanhada das certidões do INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e dos demais documentos de habilitação, que por ventura tiverem suas validades expiradas, estando o pagamento sujeito a estas condições;
- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitante;
- A CONTRATADA deve assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos;
- Cabe à CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- Cabe à CONTRATADA aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- O pagamento, desde que observadas pela contratada às exigências legais, dar-se-á mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação dos documentos fiscais (nota fiscal e certidões comprovando regularidade junto ao INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) - cujo atesto se dará em até 10 (dez) dias, mediante cheque nominal à contratada ou por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outra relacionado à prestação dos serviços é de total responsabilidade da contratada;
- Caso detecte alguma falha, defeito ou irregularidade nos serviços, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a regularização no prazo de 02 (duas) horas, sem prejuízo das sanções previstas;
- No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar a contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

9. PLANILHA DESCRITIVA/CUSTO

LOTE	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	35 SESSÕES	<p>Prestação de serviços de captação em áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Maria da Fé para geração audiovisual a ser transmitida, ao vivo, pela internet.</p> <p>Qualidade HD 720p</p> <p>Filmagem das sessões, com edição e legendas em tempo real, em sistema multi câmeras (3), com fornecimento de equipamentos e pessoal habilitado para execução dos serviços.</p> <p>As reuniões ordinárias da Câmara são realizadas às segundas-feiras, às 19 horas, semana sim, semana não. Reuniões extraordinárias, itinerantes e solenes são marcadas com antecedência mínima de dois dias.</p> <p>Duração máxima de 4h por sessão.</p>		

Rodrigo Guimarães Braga
Presidente da Câmara